



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

Concessão de Espaço Público, Precedida de Execução de Obra

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado(RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as **10 horas do dia 19 de fevereiro de 2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 1.381/2015, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público destinado a implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, junto à Avenida Borges de Medeiros nº 2.659 – Sub Telhado do Condomínio Boulevard São Pedro, precedida da execução da obra do imóvel, conforme projetos e memorial descritivo em anexo, pelo prazo de cinco anos, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.437/2015, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

1.1 Integram o presente edital, além do memorial descritivo, os projetos arquitetônicos, o orçamento reduzido e o cronograma físico-financeiro da obra.

1.2 Integra ainda o presente edital, o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao Município de Gramado (RS) Concorrência nº 002/2016 Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	Ao Município de Gramado (RS) Concorrência nº 002/2016 Envelope nº 02- PROPOSTA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:.....
---	--

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

alterações, cujo objeto social seja semelhante ao objeto licitado;

c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;

d) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

h) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;

i) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

k) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;

l) Formulário de Cadastro de Fornecedores, disponível no site: <http://www.gramado.rs.gov.br>, devidamente preenchido;

m) Declaração que a licitante visitou e tem pleno conhecimento do local de execução da obra, bem como do projeto básico e memorial descritivo e que se sujeita a todas as condições neles estabelecidas;

n) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,03$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,70

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.”

Observações:

I – É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

3.4 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Indicação do percentual do valor total sobre a venda de ingressos, relativo ao direito da concessão que o Concorrente se propõe a pagar ao Município de Gramado para implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, junto à Avenida Borges de Medeiros nº 2.659 – Sub Telhado do Condomínio Boulevard São Pedro, nos termos do projeto básico em anexo.
- b) Declaração de que possui ciência de que a concessão é precedida da execução completa de obra de implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, em conformidade com os projetos e memorial descritivo integrantes do edital de Concorrência 002/2016;
- c) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e minuta contratual em anexo.

4.2 A proposta contempla a implantação completa do Museu, incluindo a cafeteria e a loja de souvenirs, sendo um lote indivisível.

4.3 Fica estipulado como percentual mínimo aceito sobre a venda de ingressos, para fins de formulação de proposta, **8% (oito por cento)**.

Observações:

I-O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;

II-Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo maior percentual total sobre a venda de ingressos, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta mensal pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2 Será declarada vencedora do certame a maior oferta classificada, sendo elaborado um quadro comparativo de preços e planilha de classificação pela Comissão de Licitações.

5.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>

5.5 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – DA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DO FESTIVAL DE CINEMA DE GRAMADO

6.1 A obra constitui-se na implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, na sala junto à Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, pavimento sub-telhado, de propriedade do Município, a ser executada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no memorial descritivo em anexo.

6.2 Executado o encargo da reforma do prédio e antes da entrada em operação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, as melhorias realizadas no prédio ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do município.

6.3 A Concessão de uso somente se refere à sala junto à Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, pavimento sub-telhado, registrada na matrícula de imóveis de Gramado sob nº 29.692, em conformidade com o projeto básico, que é parte integrante deste edital.

6.4 A reforma do Prédio deverá obedecer necessariamente o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro elaborado pelo município, em todas as suas especificações, constante no anexo deste edital, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.

6.5 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART ou RRT de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, se for o caso, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou no CAU/RS, sob pena de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

6.6 O licitante vencedor ou seu(s) sub-contratados para a execução da obra, deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro “diário de obras” para a fiscalização da Prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

federais, sob pena de multa no valor de 5% do valor orçado da obra;

6.7 A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos;

6.8 Para a realização da reforma do local será concedido um prazo máximo de 06 (seis) meses, iniciando-se em com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.

6.9 Será permitido a sub-contratação pelo licitante vencedor, de empresa construtora especializada para a execução da obra, desde que através de contrato com referência expressa a este edital e ao contrato em anexo, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida no edital e no seu contrato, sob pena de nulidade absoluta das cláusulas que contrariem o presente edital e o contrato em anexo.

6.10 Todas as despesas para a execução da obra de implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do vencedor da licitação, ou dos seus sub-contratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente - Município.

7 - DO DIREITO DE USO DA ÁREA, DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

7.1 O prazo da concessão do direito oneroso de uso da sala será de cinco anos, a contar da data de emissão do laudo de término da obra emitido pelo engenheiro fiscal da obra pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período.

7.2 Ficará a cargo do Concessionário a limpeza da sala objeto da presente concessão.

7.3 Os móveis, os equipamentos, e a decoração utilizados na sala objeto da concessão, deverão obedecer padrões de alta qualidade e aceitabilidade, reservando-se a Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação. Após a notificação da rejeição ao concessionário, este terá o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o concessionário não providencie a regularização, este se sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade para a instalação.

7.4 Em caso de desistência do licitante vencedor – concessionário, na execução da obra, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações, e pagamentos que qualquer espécie relativos a obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar, podendo o concessionário somente retirar os móveis e equipamentos usados para as instalações da loja comercial e da cafeteria no prédio.

7.5 Será permitido a sublocação ou terceirização da loja comercial e da cafeteria do prédio pelo

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

concessionário.

7.6 As despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, e demais encargos similares, relativas ao consumo da loja de souvenirs, da cafeteria e do museu serão de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor – concessionário.

8 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

8.1 O licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perda do objeto desta licitação.

8.2 O licitante vencedor terá a licença de exploração do local, e deverá atender aos padrões de organização, ambientação e higiene da cafeteria, bem como providenciar as licenças legais para funcionamento.

8.3 O Museu deverá ter gratuidade para os gramadenses, de acordo com lei nº 3.257, de 20 de maio de 2014.

8.4 São obrigações do licitante vencedor:

- a) Elaborar e contratar PPCI para o local;
- b) Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;
- c) Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;
- d) Adequar a caixa de gordura e as saídas de esgoto de modo a causar menos danos ao meio ambiente possíveis, de acordo com legislação municipal, estadual e federal;
- e) Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;
- f) Arcar com as despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, condomínio e demais encargos similares para o bom funcionamento do local, sem período de isenção;
- g) Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;
- h) Disponibilizar um local para colocar material turístico de Gramado, a fim de orientar os visitantes;
- i) Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;
- j) Contratação de monitores para o perfeito funcionamento do Museu e orientação dos visitantes.
- k) Manutenção de todos os equipamentos e atualização de conteúdos do Museu incluindo a nova edição do Festival de Cinema, a cada ano de sua realização.
- l) Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- n) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
- o) Manter o seguro do prédio durante toda a vigência do contrato.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- p) A empresa vencedora deverá apresentar 03 vagas de estacionamento, localizadas no máximo em um raio de 100m de distância do Museu do Festival de Cinema, conforme previsto em Lei 3296/14 (PDDI), referente a área de atendimento ao público do Café do Museu.
- q) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no projeto básico em anexo.
- r) Contratação de museólogo responsável, que terá as seguintes atribuições:
- planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar o Museu, bem como suas exposições de caráter educativo e cultural;
 - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico do Museu do Festival de Cinema de Gramado;
 - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
 - promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico e sobre o Museu;
 - dar assistência aos funcionários do Museu;
 - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização para a equipe do Museu;
 - dar acesso à informação, atualizar banco de dados e/ou sistemas de inclusão e recuperação de informação;
 - divulgar e difundir a instituição museológica;
 - organizar eventos e exposições itinerantes do Museu do Festival de Cinema de Gramado;

8.5 São obrigações do Município:

- a) Disponibilizar material turístico de Gramado para exposição no local;
- b) O fornecimento à Concessionária, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- c) Estipular o valor do ingresso do Museu, que deverá iniciar em R\$ 20,00, respeitando as meias-entradas estipuladas por Lei, a saber para idosos e estudantes. O valor será revisto a partir de um ano de funcionamento do Museu.
- d) Estipular o horário mínimo de funcionamento. O Museu funcionará de terça-feira a domingo, no mínimo durante o horário das 10h da manhã até às 18h, podendo ser estendido de acordo a movimentação turística.
- e) A cafeteria poderá ter horário de funcionamento estendido, mesmo após fechamento do Museu.

9 – DOS PAGAMENTOS:

9.1 O início dos pagamentos mensais da concessão referente ao direito de uso da área comercial do prédio se dará 12 (doze) meses após a data de assinatura do termo contratual, vencendo mensalmente sempre no quinto dia do mês subsequente ao do uso do imóvel.

9.2 Em decorrência da realização da revitalização proposta no memorial descritivo em anexo, a Concessionária terá isenção do pagamento mensal pela Concessão, durante 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual.

9.3 O valor referente à concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

onerosa, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

9.4 Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

9.5 A cada três meses de atrasos sucessivos no pagamento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

9.6 Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da sala, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo sumário, podendo retirar todos os móveis e equipamentos que se encontrem no interior das salas locadas.

9.7 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial. Caso a data de vencimento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área comercial, caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

9.8 O investimento na realização de melhorias e inovações não dará direito a nova carência de pagamento do valor mensal.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superior ao percentual de **8% (oito por cento)** sobre o total dos ingressos vendidos.

10.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

10.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

10.7 Uma vez iniciada a seção pública não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029 e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>.

10.9 O vencedor da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.10 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

10.11 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.680 de 24 de junho de 2008.

10.12 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>.

Gramado (RS), 18 de janeiro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Edital de Concorrência 002/2016

ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)

CONTRATO N. ____/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Turismo, **Sra. ROSA HELENA PEREIRA VOLK**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 002/2016, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como a concessão de espaço público destinado a implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, junto à Avenida Borges de Medeiros nº 2.659 – Sub Telhado do Condomínio Boulevard São Pedro, precedida da execução da obra do imóvel, conforme projetos e memorial descritivo em anexo, pelo prazo de cinco anos, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.437/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE o percentual de ____% (**por cento**) sobre o total de ingressos vendidos, referente a concessão do espaço público objeto da cláusula primeira, que se iniciará 12 (doze) meses após a data de assinatura do presente termo contratual, vencendo mensalmente sempre no quinto dia do mês subsequente ao do uso do imóvel.

§ 1º Em decorrência da realização da revitalização proposta no memorial descritivo em anexo, a Concessionária terá isenção do pagamento mensal pela Concessão, durante 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo.

§ 2º O valor mensal referente à concessão da área comercial, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

§ 3º O investimento na realização de melhorias e inovações não dará direito a nova carência de pagamento do valor mensal ao CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal da cessão de uso da área comercial, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

CLÁUSULA QUARTA - A cada três meses de atrasos sucessivos no pagamento da concessão mensal da área comercial, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento da concessão mensal da área comercial, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa objeto deste contrato, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

unilateral do contrato, sob pena de despejo sumário, podendo retirar todos os móveis e equipamentos que se encontrem no interior das salas locadas.

CLÁUSULA SEXTA - Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal da área comercial. Caso a data de vencimento da concessão mensal da concessão da área comercial, caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A obra de implantação, objeto deste contrato, constitui-se na implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, na sala junto à Avenida Borges de Medeiros, nº 2.659, pavimento sub-telhado, de propriedade do Município, a ser executada em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - Executado o encargo da reforma do prédio e antes da entrada em operação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, as melhorias realizadas no prédio ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio do município.

CLÁUSULA NONA - A reforma do Prédio deverá obedecer necessariamente o projeto executivo, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico/financeiro elaborado pelo município, em todas as suas especificações, constante no anexo deste edital, sendo fiscalizada diretamente por servidor municipal responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONCESSIONÁRIO será responsável pelo recolhimento da ART ou RRT de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS e/ou no CAU/RS, sob pena de multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONCESSIONÁRIO ou seu(s) sub-contratados para a execução da obra, deverão fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras livro "diário de obras" para a fiscalização da prefeitura Municipal de Gramado e demais fiscalização dos órgãos federais, sob pena de multa no valor de 5% do valor orçado da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A entrega da obra pelo CONCESSIONÁRIO deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso e tráfego, além de estar livre de entulhos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a realização da reforma do local será concedido um prazo máximo de 06 (seis) meses, iniciando-se em com a ordem de início da mesma, sendo de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será permitido a sub-contratação pelo CONCESSIONÁRIO, de empresa construtora especializada para a execução da obra, desde que através de contrato com referência expressa a este contrato, não podendo contrariar nenhuma norma estabelecida no edital e neste contrato, sob pena de nulidade absoluta deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as despesas para a execução da obra de implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, tanto de material e de mão-de-obra, são de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, ou dos seus sub-contratados, conforme o caso, inclusive as despesas com todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Concedente - Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo da concessão do direito oneroso de uso da área comercial do prédio será de (05) cinco anos, a contar da data de emissão do laudo de término da obra emitido pelo engenheiro fiscal da obra pelo Município, podendo ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO a limpeza da sala objeto da presente concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os móveis, os equipamentos, e a decoração utilizados na área comercial do prédio, deverão obedecer padrões de alta qualidade e aceitabilidade, reservando-se a Administração Pública Municipal o direito de rejeitar em todo ou em parte o projeto de instalação comercial. Após a notificação da rejeição ao CONCESSIONÁRIO, este terá o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação de novo projeto com as correções sugeridas por técnicos da Administração Pública Municipal. Após o prazo citado neste item, caso o CONCESSIONÁRIO não providencie a regularização, este se sujeita a multa mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atualizados anualmente pelo IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária, e rescisão do contrato de concessão de uso oneroso após três meses sem tomar as providências com vistas ao atendimento dos padrões de qualidade para a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução da obra, ou em qualquer etapa da execução da obra, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a obra, e receberá a obra no estado em que se encontrar, podendo o concessionário somente retirar os móveis e equipamentos usados para as instalações das lojas comerciais no prédio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será permitido a sublocação ou terceirização da loja comercial e da cafeteria do prédio pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, e demais encargos similares, relativas ao consumo da loja de souvenirs, da cafeteria e do museu serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO, sem período de isenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONCESSIONÁRIO terá a licença de exploração do local, e deverá atender aos padrões de organização, ambientação e higiene da cafeteria e da loja de souvenirs, bem como providenciar as licenças legais para funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Elaborar e contratar PPCI para o local;
- b) Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;
- c) Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;
- d) Adequar a caixa de gordura e as saídas de esgoto de modo a causar menos danos ao meio ambiente possíveis, de acordo com legislação municipal, estadual e federal;
- e) Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;
- f) Arcar com as despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, e demais encargos similares

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- para o bom funcionamento do local;
- g) Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;
 - h) Disponibilizar um local para colocar material turístico de Gramado, a fim de orientar os visitantes;
 - i) Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;
 - j) Contratação de monitores para o perfeito funcionamento do Museu e orientação dos visitantes.
 - k) Manutenção de todos os equipamentos e atualização de conteúdos do Museu incluindo a nova edição do Festival de Cinema, a cada ano de sua realização.
 - l) Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;
 - m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - n) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
 - o) Manter o seguro do prédio durante toda a vigência do contrato.
 - p) A empresa vencedora deverá apresentar 03 vagas de estacionamento, localizadas no máximo em um raio de 100m de distância do Museu do Festival de Cinema, conforme previsto em Lei 3296/14 (PDDI), referente a área de atendimento ao público do Café do Museu.
 - q) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no projeto básico em anexo.
 - r) Contratação de museólogo responsável, que terá as seguintes atribuições:
 - planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar o Museu, bem como suas exposições de caráter educativo e cultural;
 - coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico do Museu do Festival de Cinema de Gramado;
 - planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
 - promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico e sobre o Museu;
 - dar assistência aos funcionários do Museu;
 - orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização para a equipe do Museu;
 - dar acesso à informação, atualizar banco de dados e/ou sistemas de inclusão e recuperação de informação;
 - divulgar e difundir a instituição museológica;
 - organizar eventos e exposições itinerantes do Museu do Festival de Cinema de Gramado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - São obrigações do Município:

- a) Disponibilizar material turístico de Gramado para exposição no local;
- b) O fornecimento à Concessionária, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- c) Estipular o valor do ingresso do Museu, que deverá iniciar em R\$ 20,00, respeitando as meias-entradas estipuladas por Lei, a saber para idosos e estudantes. O valor será revisto a partir de um ano de funcionamento do Museu.
- d) Estipular o horário mínimo de funcionamento. O Museu funcionará de terça-feira a domingo, no mínimo durante o horário das 10h da manhã até às 18h, podendo ser estendido de acordo a movimentação turística.
- e) A cafeteria poderá ter horário de funcionamento estendido, mesmo após fechamento do Museu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato ou por conduta inadequada do CONCESSIONÁRIO, este estará sujeito as penalidades prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONCEDENTE a Sra. Kalinka Silveira e a Sra. Natália Lubenov; Pelo CONCESSIONÁRIO o Sr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 002/2016, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ___ de ___ de 2016.

ROSA HELENA PEREIRA VOLK
Secretária Municipal de Turismo
CONCEDENTE

KALINKA SILVEIRA
Fiscal do Contrato

NATÁLIA LUBENOV
Fiscal do Contrato

LTDA
CONCESSIONÁRIO

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

PROJETO BÁSICO SECRETARIA DE TURISMO

Projeto Básico da Contratação de Serviços:

Concessão onerosa de espaço público referente à loja comercial localizada no “CONDOMÍNIO BOULEVARD SÃO PEDRO”, situado à Avenida Borges de Medeiros, nº2.659, localizado no pavimento sub telhado - Nível da Avenida Borges de Medeiros, situada na edificação que fica a norte da Igreja São Pedro, para quem a enxerga através da Avenida Borges de Medeiros, a primeira de Leste para Oeste a partir da fachada externa Sul, com área de 584,37m², área real de uso comum de 165,82m² com a fração ideal de terreno de 0,1207 nas coisas de uso comum e fim proveitosos do edifício, bem como no terreno onde assenta a construção, designado como Lote n. 02, com área superficial de 2.548,00m², terreno com duas frentes, situado na Avenida Borges de Medeiros, lado dos números ímpares e Rua São Pedro, lado dos números pares, zona urbana desta cidade, Bairro centro, com as seguintes medidas e confrontações: ao Leste, segue na direção Norte-Sul, fazendo divisa com o alinhamento da Avenida Borges de Medeiros, em um (01) segmento de reta, medindo 17,30m onde sofre um ângulo interno de 90°00'00"; ao Sul, fazendo divisa com imóvel da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, em cinco segmentos de reta, o primeiro no sentido Leste-Oeste, medindo 79,93m e ângulo interno dos alinhamentos de 270°00'00", o segundo segmento no sentido Norte-Sul, medindo 9,05m, com ângulo interno dos alinhamentos de 90°00'00", o terceiro segmento no sentido Leste-Oeste, medindo 12,55m com ângulo interno dos alinhamentos de 270°00'00", o quarto segmento no sentido norte-sul, medindo 9,85m com ângulo interno dos alinhamentos de 90°00'00", sempre fazendo divisa com imóvel de propriedade da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, e o quinto segmento retoma a direção Leste-Oeste, na extensão de 18,02m; lado oeste, fazendo frente para a Rua São Pedro, em um segmento de reta, no sentido Sul-Norte, medindo 40,50m e ângulo interno de 90°00'00"; ao norte em quatro segmentos de reta o primeiro sentido Oeste-Leste, medindo 54,46m, com ângulo interno de 170°48'00", fazendo divisa com imóvel de Herdeiros de Raymundo Antônio Bisol, o segundo segmento, no sentido Noroeste-Sudeste, medindo 7,90m, com ângulo interno de 99°12'00", o terceiro segmento no sentido Norte-Sul, medindo 1,40m, com ângulo interno 270°00'00" e o quarto e último segmento retoma a direção Oeste-Leste, amos confrontando com o imóvel Cine Embaixador S.A em um segmento de reta, medindo 48,00m, chegando ao ponto inicial dessa descrição, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; distante 31,90m da esquina da Avenida Borges de Medeiros com a Rua Pedro Benetti, localizado dentro do quarteirão formado pela Avenida Borges de Medeiros, Rua Pedro Benetti, Rua São Pedro e Rua Augusto Zatti.", a qual será concedida como *Museu do Festival de Cinema de Gramado, instituído através da LEI Nº 1.738/2.000 - "Autoriza a instituição do Arquivo e Museu dos Festivais de Gramado e dá outras providências"*.

A concessão inclui o Museu do Festival de Cinema de Gramado, cafeteria e loja de venda de souvenirs.

Dos Fatos:

Gramado é reconhecida nacionalmente por realizar eventos de grande repercussão nacional, entre eles e, talvez, o mais importante no segmento cultural, o Festival de Cinema de Gramado. Desde o ano de 2006, através da Lei nº 12.529, o Festival de Cinema de Gramado tornou-se integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande do Sul, o qual é realizado,



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ininterruptamente há 43 anos, sendo referência nacional e internacional. Através deste projeto propomos a Implantação do Museu do Festival de Cinema de Gramado, a partir da lei nº3.437/2015, que autoriza sua concessão.

A implantação do Museu em área central da cidade, junto ao Palácio dos Festivais, onde o evento ocorre anualmente tem por objetivos: Gerar visibilidade para o Museu junto aos seus públicos-alvo, posicionando-o como uma atração de interesse entre as tantas opções oferecidas por Gramado. Estimular um alto fluxo de visitantes às instalações do Museu. Associar o nome do Museu à imagem de prestígio é à marca consagrada que é o Festival de Cinema de Gramado, promovendo sinergias positivas entre os esforços de comunicação de um de outro.

Dos Serviços:

- a) A empresa Concessionária deverá realizar a obra de implantação do Museu de acordo com projeto desenvolvido pela Prefeitura, que se encontra em anexo.
- b) A empresa deverá desenvolver projeto arquitetônico tanto da loja de souvenirs quanto da cafeteria, que deverá ser aprovado previamente pela Secretaria de Turismo.
- c) A empresa vencedora deverá utilizar a identidade visual do Museu já aprovada, conforme anexo.
- d) A empresa terá a licença de exploração do local, tanto do Museu, como da Loja de venda de souvenirs e da cafeteria, devendo atender aos padrões de organização, ambientação e higiene.
- e) A empresa poderá sublocar ou terceirizar a Loja de Souvenirs e a Cafeteria, com anuência do município.
- f) O espaço do Museu também poderá à noite, após horário de visitação, ser locado para a realização de eventos privados, corporativos, associativos.
- g) Para a realização da obra será concedido um período de no máximo 180 dias, a contar após assinatura do contrato, sendo de inteira responsabilidade da concessionária a execução da obra, a compra de materiais, a contratação de profissionais para a mão de obra e os encargos provenientes das contratações.
- h) Em decorrência da realização da implantação de acordo com projeto em anexo, a Concessionária terá isenção do pagamento mensal pela Concessão, durante 12 meses, a contar da assinatura do contrato.
- i) A empresa poderá explorar diretamente ou contratar serviço de venda dos ingressos e souvenirs pela internet.
- j) A linha de produtos desenvolvida para venda na loja de souvenirs do Museu deverá ser aprovada pela Secretaria de Turismo.
- k) A empresa vencedora deverá apresentar o *layout* interno e externo, contemplando o mobiliário, a decoração e equipamentos a serem utilizados nas reformas.
- l) A empresa vencedora poderá realizar Merchandising de empresas ou produtos que pertençam ao grupo da empresa vencedora, dentro do espaço do Museu, loja e cafeteria.
- m) A proposta vencedora será do tipo *maior oferta*. O julgamento será realizado levando em consideração a maior oferta unitária mensal pelo direito de usufruir de todas as instalações: Museu, loja de souvenirs e cafeteria.
- n) A empresa vencedora poderá realizar melhorias e inovações nos equipamentos e conteúdo do Museu, sempre com a anuência da Secretaria de Turismo.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

- o) As melhorias e inovações que forem instaladas passarão a fazer parte do patrimônio público.
- p) O investimento na realização de melhorias e inovações não dará direito a nova carência de pagamento do valor mensal.

DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

Ter empresa regularmente constituída, licenciada para atividade gastronômica, comércio e prestação de serviços.

Apresentar Alvará Sanitário de Funcionamento

Das Obrigações do Contratante:

- a) O município de Gramado terá o direito de exercer a fiscalização e controle sobre o volume de venda de ingressos do Museu;
- b) Disponibilizar material turístico de Gramado para exposição no local;
- c) O fornecimento à Contratada, de todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- d) Estipular o valor do ingresso do Museu, que deverá iniciar em R\$ 20,00, repetindo as meias entradas estipuladas por Lei, a saber para idosos e estudantes. O valor será revisto a partir de um ano de funcionamento do Museu.
- e) Estipular o horário mínimo de funcionamento. O Museu funcionará de terça-feira a domingo, no mínimo durante o horário das 10h da manhã até às 18h, podendo ser estendido de acordo a movimentação turística.
- f) A cafeteria poderá ter horário de funcionamento estendido, mesmo após fechamento do Museu.

Das obrigações da Contratada:

- I. O Museu deverá ter gratuidade para os gramadenses, de acordo com **LEI Nº 3.257, DE 20 DE MAIO DE 2014.**
- II. Elaborar e contratar PPCI para o local;
- III. Contratar o número de pessoal suficiente para execução dos serviços, no prazo acordado, sendo todos devidamente registrados de acordo com a legislação vigente;
- IV. Disponibilizar uniformes e equipamentos necessários à equipe de trabalho;
- V. Adequar a caixa de gordura e as saídas de esgoto de modo a causar menos danos ao meio ambiente possíveis, de acordo com legislação municipal, estadual e federal;
- VI. Providenciar mobiliário harmônico ao ambiente;
- VII. Arcar com as despesas relativas a taxa de água, de luz, telefone, condomínio e demais encargos similares para o bom funcionamento do local a partir da assinatura do contrato;
- VIII. Assegurar-se de que cada um de seus colaboradores esteja treinado nas práticas de trabalho e nas informações pertinentes ao local;
- IX. Disponibilizar um local para colocar material turístico de Gramado, a fim de orientar os



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

visitantes;

- X. Prestar treinamento à equipe, quanto a estrutura física do local e demais assuntos pertinentes, para poder orientar os visitantes e comunidade;
- XI. Contratação de museólogo responsável, que terá as seguintes atribuições:
- XII. Atribuições do cargo de museólogo de acordo com a Lei nº 7.287/1984 que regulariza a profissão:
 - XIII. – planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar o Museu, bem como suas exposições de caráter educativo e cultural;
 - XIV. – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico do Museu do Festival de Cinema de Gramado;
 - XV. – planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
 - XVI. – promover estudos e pesquisas sobre o acervo museológico e sobre o Museu;
 - XVII. - dar assistência aos funcionários do Museu;
 - XVIII. – orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização para a equipe do Museu;
 - XIX. - dar acesso à informação, atualizar banco de dados e/ou sistemas de inclusão e recuperação de informação;
 - XX. - divulgar e difundir a instituição museológica;
 - XXI. - organizar eventos e exposições itinerantes do Museu do Festival de Cinema de Gramado;
 - XXII. Contratação de monitores para o perfeito funcionamento do Museu e orientação dos visitantes.
 - XXIII. Manutenção de todos os equipamentos e atualização de conteúdos do Museu incluindo a nova edição do Festival de Cinema, a cada ano de sua realização.
 - XXIV. Efetuar manutenção da área concedida, quanto a limpeza, eventuais manutenções na estrutura física, bem como a conservação das características originais do local;
 - XXV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - XXVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados.
 - XXVII. Manter o seguro do prédio durante toda a vigência do contrato.
 - XXVIII. A empresa vencedora deverá apresentar 03 vagas de estacionamento, localizadas no máximo em um raio de 100m de distância do Museu do Festival de Cinema, conforme previsto em Lei 3296/14 (PDDI), referente a área de atendimento ao público do Café do Museu.

Do Valor:

- a) A tabela constante no anexo 1 apresenta uma simulação em relação ao fluxo diário de visitantes, baseado na capacidade de atendimento dentro do horário mínimo estabelecido e



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

na consulta realizada aos museus já existentes no município.

- b) Para concessão onerosa de espaço público, fica estabelecido a oferta de valor mínimo de **8% (oito por cento) do valor total da venda de ingressos**, como valor mensal de pagamento, a ser recolhido a partir da assinatura do contrato, mensalmente, após 12 meses de carência de pagamento devido a obra de implantação do Museu.

Do Orçamento:

A receita prevista nesta contratação conforme Lei 3.437/2015, será depositada 80% no Fundo Municipal de Turismo e 20% no Fundo Municipal de Cultura, integrando receita própria dos mesmos.

Das Etapas dos Serviços:

A prestação de serviços iniciará na data de assinatura do termo contratual, com prazo de 05 (cinco) anos desta data, após o qual será rescindido automaticamente sem necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, ou prorrogado em até 5 (cinco) anos, no interesse das partes.

O Servidor que irá fiscalizar a execução dos serviços será Kalinka Silveira, da Secretaria de Turismo e a servidora Natália Lubenov, da Secretaria da Fazenda, responsável pela parte contábil.

Quanto a Possibilidade de prorrogação do contrato após o encerramento.

<input checked="" type="checkbox"/>	Há interesse na prorrogação, dependendo avaliação dos resultados.	
-------------------------------------	---	--

Gramado/RS, 15 de janeiro de 2016.

Secretário Responsável: Rosa Helena Volk



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Máximo de pessoas por sessão – 20 a 30	De 8 a 12 sessões por hora	8 horas de funcionamento	Máximo de pessoas por hora	Máximo de pessoas por dia
			30 x 12= 360 pessoas	360 x 8= 2.880 pessoas
		Número máximo de pessoas atendidas por semana (6 dias)	Número <u>máximo</u> de pessoas atendidas por mês (4 semanas)	Valor do Ingresso (inteira) R\$ 20,00
		2.880 x 6= 17.280 pessoas	17.280 x 4= 69.120 pessoas atendidas/mês	<u>Simulação</u> – 60% do público paga ingresso inteiro: 41472 x R\$ 20,00= <u>R\$ 829.440,00</u> <u>27648 x R\$ 10,00= 276.480,00 –</u> R\$ 1.105.920,00 faturamento máximo/mês